



**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: ADESÃO PARTICIPANTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO -  
DISPENSA DE PARECER**

**RELATOR: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**

**PROCESSO Nº 428000/2019 (2019.02.8973 – 2648/CPPGE/2019)**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO PARTICIPANTE. DESNECESSIDADE DE NOVA PESQUISA DE PREÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO GERENCIADOR MANTENHA ATUALIZADO O PREÇO DE REFERÊNCIA; NECESSÁRIA APROVAÇÃO DO CONDES; DESNECESSIDADE DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À MINUTA CONTRATUAL, DESDE QUE ADESÃO SEJA INSTRUÍDA COM BASE NA IN 01/CPPGE/2017 E OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER, EXCEPCIONADA HIPÓTESE DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE INDICADA PELOS SETORES COMPETENTES.**

### **1. DO PARECER REFERENCIAL - DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, faz-se imperioso ressaltar, neste Parecer qualificado como *referencial*, a Lei Complementar nº 111/02, que dispõe acerca da competência, da organização e da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, o art. 2º expressa de forma clara as competências da referida instituição, dentre elas a de fixar orientação jurídico-normativa. *In verbis*:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;

Dessa forma e possuindo competência para tanto, é que se faz indispensável este Parecer referencial, a fim de unificar e consolidar o entendimento desta Instituição acerca da necessidade de parecer prévio em casos de adesão, na qualidade de participante, a atas de registro de preço.

